Confere com o arquivo desta serventia. N.º do Pedido: 889.525

2.º Ofício do Registro de Imóveis

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

ficha___

Brasília — Distrito Federal

REGISTRO ANTERIOR: nº 9213, às fls.88, do Livro 3-M (antigo) e Matrícula nº 11289, Livro 2, Registro Geral, ambos deste Cartório.------

DOU FÉ. Brasilia-DF, em 28 de outubro de 1991. O F I C I A L,

Av.1/50898 - Certifico que, de acordo com Escritura de Compromisso de Compra e Venda, Construção e outras avenças, datada de 30/01/1991, lavrada às fls.140, do Livro 1555, re-ratificada por Escritura de 24/06/1991, lavrada às fls.057, do Livro 1631, ambas do Cartório do 1º Ofício de Notas local, Registrada sob o nº R.6/11289, Matrícula nº 11289, deste Cartório, a VARIG S/A (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE), já qualificada, prometeu vender ac GRUPO OK - CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A, com sede nesta Capital, CGC/MF nº 01.535.160/0001-06, a fração ideal de 75% do Lote "L", nela incluída a fração ideal do imóvel objeto desta Matrícula.

DOU FÉ. Em, 28/10/1991. Técnico Judiciário

Av.2/50898 – Certifico que, o imóvel objeto desta Matrícula está sendo edificado sob o regime de incorporação, nos termos da Lei nº 4.591, de 16/12/64 e de acordo com o MEMORIAL DE INCORPORAÇÃO, depositado neste Cartório pelo GRUPO OK – CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A, e registrado sob o nº R.8/11289, na Matrícula nº 11289.-----

(CONTINUA NO VERSO)

DOU FÉ. Em, 15/05/1997. Escrevente,

-1-

-50898-

matricula	_flcha
-50898-	-1- verso

Av.4/50898 - De acordo com a Av.10/11289, desta data, feita na Matrícula 11289, GRUPO OK -
CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A, já qualificado, concluiu a construção do BLOCO "B", aonde
se localiza a unidade objeto desta Matrícula
DOU FÉ. Em, 15/05/1997. Escrevente,
R.5/50898 - De acordo com o R.11/11289, desta data, feito na Matrícula 11289, GRUPO OK -
CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A, já qualificado, nos termos do Art.7º da Lei 4591/64, inst <u>i</u>
tuiu o condomínio, dividindo e especificando as unidades autônomas que compõem o BLOCO "B".
DOU FÉ. Em, 15/05/1997. Escrevente, Lected Cours
Av.6/50898 - Procedeu-se, nesta data, no Livro 3-E - Registro Auxiliar, às fis.195v, sob o
nº 11381, o REGISTRO DA CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO DO BLOCO "8", conforme dispõe o artigo 9º,
parágrafo 3º, da Lei 4.591/64
DOU FÉ. Em, 15/05/1997. Escrevente, Journal Journal
Av.7/50898 - De acordo com lª Alteração de Convenção de Condomínio datada de 26.02.1997,
foi retificada a Convenção de Condomínio do Bloco "B", Quadra O4, do SC/NORTE, edificado
no lote designado pela letra "L", da Quadra CN-O2(CN-dois), de que trata a Av.6/50898,
tendo em vista as alterações sofridas nos Artigos números 50 e 100,0s quais
passaram a ter a redação constante do título ora averbado
DOU FÉEm, 12.11.98Escrevente, who the second se
Av.8/50898 - De acordo com 2ª Alteração de Convenção de Condomínio datada de 15.04.1997,
foi retificada a Convenção de Condomínio do Bloco "B", Quadra O4, do SC/NORTE, edificado
no Lote designado pela letra "L", da Quadra CN-2(CN-dois), de que trata a Av.6 e
Av.7/50898,tendo em vista as alterações sofridas nos ítens "A", "H" e "V", do Artigo 5º e
seu \$ûnico,e nos Arts.13,22e 38,os quais passaram a ter a redação constante do título ora
averbado
DOU FÉEm, 12.11.98Escrevente,
Av.9/50898 - Nos termos dos Ofícios Circular n° s 1591/SC, de 11/05/2000 e 1690, de
22/05/2000, ambos da Secretaria da Corregedoria da Justiça do Distrito Federal e dos Ter-
ritórios e, do Ofício nº 391/2000, de 24/04/2000, da 12ª Vara Federal - Seção Judiciária de
São Paulo, foi determinado o bloqueio do imóvel objeto desta Matrícula, conforme sentença
de 24/04/2000, exarada pela Drª Silvia Figueiredo Marques, MMª Juíza Federal, nos autos da
Ação Civil Pública nº 2000.61.00.012554-5, concedendo liminarmente a indisponibilidade dos
bens do GRUPO OK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A
DOU FÉ. Em, 03/07/2000. Escrevente,
Av.10/50898 - Nos termos do Ofício nº 747/01, de 04/04/2001, da Vara de Registros Públicos
e, do Ofício Circular nº GAB/1130, de 11/05/2001, da Corregedoria da Justiça, ambos do
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, acompanhado do Ofício nº
175/GS/SECEX/SP, de 15/03/2001, do Tribunal de Contas da União, Secretaria de Controle
Externo no Estado de São Paulo, foi decretada, cautelarmente, em 31/01/2001, pelo prazo de
G1 (um) ano, a indisponibilidade do imóvel objeto desta Matrícula, conforme Decisão nº
026/2001-TCU-Plenário (processo nº TC 017.777/2000-0)
DOU FÉ. Em, 29/05/2001. Escrevente
(CONTINUA NA FICHA 2)

2.º Ofício do Registro de Imóveis

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

__matrícula_ 50.898

02

Brasília — Distrito Federal

R.13/50898 - De acordo com Ofício nº 246/2004, de 16/12/2004, expedido pela Diretora de Secretaria da 19ª Vara Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, acompanhada de Termo de Conversão de Arresto em Penhora, de 19/08/2004 e de Certidão de 14/12/2004, extraídos dos autos do Processo de Execução Diversa por Título Extrajudicial nº 2002.16926-3, movida pela UNIÃO FEDERAL contra GRUPO OK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A, o ARRESTO de que trata o R.11/50898, desta Matrícula, foi convertido em PENHORA, por determinação do Dr. Ricardo Gonçalves da Rocha Castro, MM. Juiz Federal da referida Vara.

acordo com Carta DOU FÉ. Em. 17/02/2005. Escrevente de R.14/50898 - ARREMATAÇÃO - De de Arrematação 11/03/2014, expedida pelo Dr. Antonio Augusto de Toleto Gaspar, MM. Juiz de Direito em Exercício na 1^a Vara Empresarial da Cidade do Rio de Janeiro, RJ, acompanhada de Auto de Arrematação de 28/11/2013, extraídos dos autos do Processo de Auto falência nº 0260447-16.2010.8.19.0001, da Massa Falida de S/A (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, o imóvel desta Matrícula foi ARREMATADO, por FIPECQ - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS EMPREGADOS OU Capital, CNPJ/MF n° 00.529.958/0001-74, pelo valor de R\$8.600.000,00. OBS:
Nos termos da Declaração de 08/04/2014, firmada pela Arrematante, a mesma declarou ter pleno conhecimento do Arresto convertido em Penhora, objeto do R.11/50898 e R.13/50898. SERVIDORES DA FINEP, DO IPEA, DO CNPq, DO INPE e do INPA, com sede nesta 36/hur 16/04/2014. Escrevente, DOU FÉ. Em.

2º OFÍCIO DO REGISTRO DE MÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL CERTIDÃO

CERTIFICO que, revendo os livros de registros e arquivos deste Serviço Registral, deles não constam quaisquer outros ônus reais, bem como registros de citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias sobreo imóvel objeto desta Matrícula, à exceção do(s) ônus contido(s) no(s) AV.1, R.11, R.13/50.898.

A presente cópia confere com o original aqui arquivado. DOU FÉ. Brasília,DF, 06 de abril de 2021

Existe protocolo em andamento sob o nº: 437331 (24/3/2021 - rerratificação conv. de condominio).

Selo: TJDFT20210290027757ORJV
Para consultar o selo acesse www.tjdft.jus.br
Último ato praticado: 14

CERTIDÃO ASSINADA DIGITALMENTE



A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no endereço:

http://www.registrodeimóveisdf.com.br/validar-certidao
sta certidão tem prazo de validade de 30 dias.

matrícula